

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

INCLUI-SE NO EXPEDIENTE
EM 05/05/97
PRESIDENTE
Ass 15

Mensagem N.º 6.300

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLEMENTAR O PROGRAMA DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS, MEDIANTE A EMISSÃO DE BÔNUS DO ESTADO DO CEARÁ, NA FORMA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Presidência da Assembléia Legislativa

REG. Nº 209

Em 06 de Maio de 1997

Lucia de Fátima

Serviço de Protocolo

Autógrafo 22
61

15.05.97



ESTADO DO CEARÁ

MENSAGEM Nº 6.300

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembléia do Estado,

Encaminho a V.Exa., para apreciação por parte dessa Augusta Assembléia Legislativa, projeto de lei, incluso, que autoriza o Poder Executivo a implementar programa para captação de recursos, mediante a emissão de Bônus Externo do Estado do Ceará.

A participação do Governo nos investimentos em maior ou menor escala é consequência dos recursos disponíveis, cujas fontes podem ser externas ou internas. A modalidade de captação de recursos, via mercado de Eurobônus, reveste-se de alternativa de financiamento para corroborar na consecução da estratégia de desenvolvimento sustentável para o Estado do Ceará.

Não obstante o grande empenho realizado pelo Governo a partir do processo de ajuste fiscal e da capacidade de geração de poupança encontrar empecilho ante o recente reordenamento do setor público imposto pela nova ordem econômica, torna-se imprescindível outras fontes de financiamento para investimentos em programas sociais e projetos de infra-estrutura com retornos e efeitos multiplicadores para os diversos segmentos da economia.

A escolha recaiu sobre esse instrumento de captação, basicamente pelos custos menores proporcionados pela realidade de juros do mercado internacional e pela possibilidade da flexibilização do fluxo da dívida, em virtude do perfil de endividamento de médio e longo prazo, peculiar a este tipo de título.

Exmo. Sr.
Luiz Alberto Vidal Pontes
Presidente da Assembléia Legislativa
NESTA



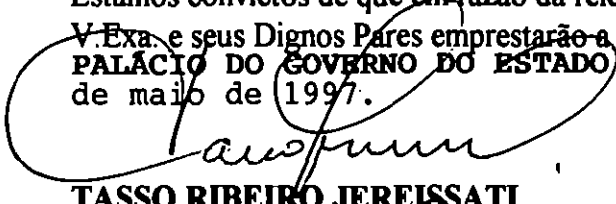
ESTADO DO CEARÁ

MENSAGEM Nº

FL. 02

Convém salientar que a formalização do processo para o lançamento dos títulos envolverá a seleção de Instituições Financeiras Nacionais e Internacionais que atuarão como líderes da colocação pública, com vistas a dar maior eficácia a administração do processo. É importante registrar que o lançamento poderá ser parcelado, observando-se as condições do mercado internacional.

Estamos convictos de que em razão da relevância em que se expõe o presente projeto de lei, V. Exa. e seus Dignos Pares emprestarão a devida atenção a apreciação da matéria.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 05
de maio de 1997.


TASSO RIBEIRO JEREISSATI
Governador do Estado



ESTADO DO CEARÁ

PROJETO

Autoriza o Poder Executivo a implementar o programa de captação de recursos, mediante a emissão de Bônus do Estado do Ceará, na forma que indica, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a implementar programa para captação de recursos, em valor correspondente a até US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares norte americanos), através da emissão e colocação de Bônus do Estado do Ceará no mercado internacional, atendidas as normas previstas na Legislação Federal pertinente.

Parágrafo único - O produto resultante da operação de que trata o *caput* deste artigo somente poderá ser aplicado no financiamento de programas e projetos de infra-estrutura econômica e social.

Art 2º - A emissão de títulos de que trata o art. 1º poderá realizar-se de uma só vez ou por etapas, conforme as condições do mercado internacional, com prazos de resgate de 3 (três) a 8 (oito) anos.

Art 3º - O Poder Executivo fará constar, no orçamento fiscal do Estado, os recursos necessários ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



REQUERIMENTO Nº _____

PROPOSTA Nº 6.300/97

OBJETO DE _____ Nº _____

PROPOSTA AO AUTÓGRADO DE LEI Nº _____

RESPONDENTE _____

DO NO EXPL. _____ TRIBUNA DA 41ª SESSÃO Ordinária

(INCLUI) _____ ORDEM DO DIA

(INCLUI) _____ DEMONSTRAR DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

☒ (PUB. _____ INCLUI-SE EM _____)

(PUB. _____ 199. Item V)

(ENTRE _____ POR CÓPIA AO _____ DO REQUERIMENTO)

(ENCAMINHA-SE AO GABINETE DA PRESIDÊNCIA)

(ENCAMINHA-SE À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA)

DATA DE RECEBIMENTO EM 07 / 05 / 1997

Just.

Publicada

08.05.97

Quaraciana

PAUTA

Sessões 09 de 05 de 1997

13 de 05 de 1997

_____ de 19

De acordo com o art. _____

encaminhe-se

à _____

Em _____ / _____ / _____

PRESIDENTE

APROVADO EM VOTAÇÃO INICIAL

Em 15 de maio de 1997

[Signature]
1.º SECRETÁRIO

APROVADO EM VOTAÇÃO FINAL

Em 15 de maio de 1997

[Signature]
1.º SECRETÁRIO



PARECER Nº 02/97

Por intermédio da Mensagem nº 6.300, de 05 de maio de 1997, o Governador do Estado solicitou à Assembléia Legislativa a competente autorização para o lançamento de Bônus Externo do Estado do Ceará, até o limite equivalente a US\$ 100,000,000.00 (cem milhões de dólares norte-americanos), recursos que reforçarão a poupança pública e ensejarão maior volume de investimentos na infraestrutura econômica e social.

A colocação desses títulos da dívida estadual no mercado financeiro internacional demonstrará a confiança dos investidores na capacidade de gestão do Governo estadual, porquanto os Bônus não terão o aval do Tesouro Nacional. O risco financeiro associado aos "eurobonds" (denominação usualmente conferida aos títulos negociados no mercado europeu) está sendo avaliado, neste momento, por duas agências internacionais de *rating* - "Moody's Investors Service" e "Standard & Poor's" - igualmente responsáveis pela atribuição do conceito de crédito ao Brasil.

A operação sob exame terá pouco impacto sobre o endividamento total do estado do Ceará. Quando se negociou a autorização do Governo federal para a emissão dos Bônus, ficou definido que o lançamento guardaria relação com o montante da amortização da dívida a realizar-se no corrente ano, para não impactar o estoque da dívida. Segundo os relatórios do sistema de controle do endividamento, em 1997 serão amortizados R\$ 94.764.410,78^(*) (a preços de janeiro p.p., correspondendo à época a US\$ 90,596,951.04). Ao final do exercício, portanto, a dívida será acrescida de US\$ 9,403,048.96, ou seja, da diferença entre o valor do lançamento (US\$ 100 milhões) e o total de principal amortizado ao longo do ano.

A determinação da capacidade de endividamento do Tesouro estadual para o corrente mês tem como bases a Receita Líquida Real (RLR) corrigida e a Margem de Poupança Real (MPR) corrigida, apuradas no período abril de 1996 a março de 1997, como preceitua a Resolução nº 69/95, do Senado

(*) Principal pago em JAN/97: R\$ 8.290.959,78. Principal a pagar de FEV a DEZ/97: R\$ 86.473.451,00



Federal. Na posição do mês em curso (levantada pela Superintendência de Controladoria da SEFAZ para atualizar os mapas elaborados pelo DEFOR/BACEN), o montante global das operações de crédito que podem ser contratadas em 1997 não poderá ultrapassar R\$ 545.668,74 mil (equivalentes a 27% da RLR de R\$ 2.020.995,3 mil nos doze meses considerados), e o dispêndio com amortizações, juros e demais encargos das operações contratadas e a contratar não pode exceder a R\$ 323.359,25 mil (correspondentes a 16% da RLR).

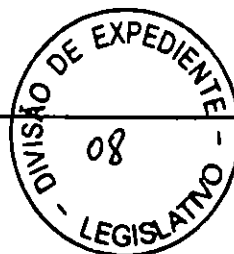
A Assembléia Legislativa concedeu autorização para a contratação das seguintes operações, cujos contratos encontram-se em tramitação e não integram o endividamento global na data-base desta análise:

Em US\$ milhão		
PROJETO	FINANCIADOR	FINANCIAMENTO
PROARES	BID	42,0
USINAS EÓLICAS	OECF	60,0
PRODETUR (contrapartida)	BNDES	24,8
PROURB (contrapartida)	BNDES	52,3
EQUIPAM. P/ UNIVERSIDADES	MLW (Alemanha)	8,5
PROGERIRH PILOTO	BIRD	9,6
TOTAL		197,2

Acrescendo-se ao valor acima a diferença entre o montante dos Bônus e a amortização programada (US\$ 9,403,048.96, como demonstrado acima), chega-se a um comprometimento de US\$ 206,6 milhões com as novas dívidas, equivalendo nesta data a R\$ 220,5 milhões. A este montante devem ser acrescentados os desembolsos de contratos vigentes, que, de acordo com os relatórios do sistema de controle da dívida, no corrente exercício devem totalizar R\$ 202,77 milhões (Anexo 2), de sorte que o acréscimo no endividamento ao final de 1997 ficará em R\$ 423,3 milhões. *Esta cifra representa 77,6 % da capacidade de endividamento calculada para o corrente ano*, denotando que o Tesouro estadual comporta a operação pretendida.

Quanto ao segundo parâmetro (dispêndio anual máximo com amortizações, juros e demais encargos), o Anexo 2 mostra um compromisso da ordem de

K



R\$ 190.878 mil, bastante inferior ao limite de R\$ 323.359,25 mil demonstrado no Anexo 1.

CONCLUSÃO

De acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 69/95, do Senado Federal, conclui-se que o Tesouro estadual comporta o acréscimo no endividamento e tem capacidade de pagamento para fazer frente à operação submetida à apreciação da Assembléia Legislativa.

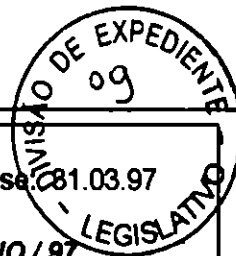
À consideração do Sr. Secretário da Fazenda e Presidente da Comissão de Programação Financeira e Crédito Público - CPFCEP.

Fortaleza, 13 de maio de 1997

Francisco Alfredo da Silveira Fortuna
Coordenador de Administração Fazendária,
responsável pelo apoio à CPFCEP

De acordo

13/05/97



APURAÇÃO DA CAPACIDADE DE ENDIVIDAMENTO DO TESOIRO ESTADUAL NO MÊS DE MAIO / 97

1. APURAÇÃO DA RECEITA LÍQUIDA REAL CORRIGIDA

R\$ 1.000,00

BALANCETE REF. AO MÊS DE	RECEITA TOTAL (A)	OPERS. DE CRÉDITO (B)	ALIENAÇÃO DE BENS (C)	TRANSF. A MUNICÍPIOS (D)	TRANSF. DE CAPITAL (E)	RECEITA LÍ- QUIDA (F)=(A-B-C-D-E)	ÍNDICE DE A- TUALIZAÇÃO (G)	REC. LÍQUIDA REAL CORRIG (H)=(F)x(G)
abr/96	183.107,6	5.763,0		78,9	1.118,6	186.147,1	1,08213	201.436,2
mai/96	177.745,8	15.793,9		55.692,4	418,9	105.840,6	1,07868	114.168,4
jun/96	168.523,6	3.638,3	228,6	21.602,9	660,6	142.393,2	1,06222	151.252,6
jul/96	170.750,8	5.578,9		110,7	1.375,8	163.685,4	1,05149	172.114,0
ago/96	175.291,1	6.750,4		-	2.623,1	165.917,6	1,03749	172.137,3
set/96	183.958,2	7.627,2		75.681,7	1.922,2	98.727,1	1,03459	102.142,1
out/96	191.366,0	7.682,0		27.107,7	209,3	156.367,0	1,03356	161.614,1
nov/96	267.940,5	14.333,7		24.242,5	1.158,9	228.205,4	1,03160	235.415,9
dez/96	242.330,6	22.034,9		58.546,8	4.405,0	157.343,9	1,02954	161.991,4
jan/97	234.776,3	6.886,8		28,4	867,9	226.993,2	1,02208	232.004,3
fev/97	201.850,7	12.094,4	159,7	-	2.190,2	187.406,4	1,00430	188.212,2
mar/97	180.524,3	12.164,5	-	38.622,9	1.230,0	128.506,8	1,00000	128.506,8
TOTAIS	2.388.165,5	120.348,0	388,3	301.714,9	18.180,5	1.947.533,7	-	2.020.995,3

2. APURAÇÃO DA MARGEM DE POUPANÇA REAL CORRIGIDA

BALANCETE REF. AO MÊS DE	RECEITA LÍQUIDA (F)	DESPESAS CORRENTES (I)	ENCARGOS DA DÍVIDA (J)	TRANSF. A MUNICÍPIOS (D)	DESP. CORR. LÍQUIDAS (K)=(I)-(J+D)	MARGEM DE POUPANÇA (L) = (F) - (K)	ÍNDICE DE A- TUALIZAÇÃO (G)	MARGEM POUP. REAL CORRIG. (M) = (L) x (G)
abr/96	186.147,1	102.848,6	7.967,2	78,9	94.802,5	91.344,6	1,08213	98.847,1
mai/96	105.840,6	238.491,8	8.788,9	55.692,4	174.010,5	(68.169,9)	1,07868	(73.533,7)
jun/96	142.393,2	109.722,6	6.583,1	21.602,9	81.536,6	60.856,6	1,06222	64.643,0
jul/96	163.685,4	160.299,5	6.790,3	110,7	153.398,5	10.286,9	1,05149	10.816,6
ago/96	165.917,6	106.536,1	8.624,4	-	97.911,7	68.005,9	1,03749	70.555,2
set/96	98.727,1	198.075,7	-	75.681,7	122.394,0	(23.666,9)	1,03459	(24.485,5)
out/96	156.367,0	147.077,4	17.025,0	27.107,7	102.944,7	53.422,3	1,03356	55.215,0
nov/96	228.205,4	116.460,5	15.269,2	24.242,5	76.948,8	151.256,6	1,03160	156.035,8
dez/96	157.343,9	419.890,8	18.711,7	58.546,8	342.632,3	(185.288,4)	1,02954	(190.761,3)
jan/97	226.993,2	39.334,0	-	28,4	39.305,6	187.687,6	1,02208	191.831,0
fev/97	187.406,4	78.607,9	-	-	78.607,9	108.798,5	1,00430	109.266,3
mar/97	128.506,8	143.939,1	14.886,4	38.622,9	90.429,8	38.077,1	1,00000	38.077,1
TOTAIS	1.947.533,7	1.861.284,0	104.646,2	301.714,9	1.454.922,8	492.610,8	-	506.506,5

LIMITES REGULAMENTARES PREVISTOS NO ART. 4.º DA RESOLUÇÃO N.º 69/95:

MONTANTE GLOBAL: 27% DA RECEITA LÍQUIDA REAL CORRIGIDA (H)	R\$ 545.668,74
DISPÊNDIO ANUAL MÁXIMO : = MARGEM DE POUPANÇA REAL CORRIGIDA (M)	R\$ 506.506,50
DISPÊNDIO ANUAL MÁXIMO : = 16% DA RECEITA LÍQUIDA REAL CORRIGIDA (H)	R\$ 323.359,25

informante:

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

posição em:

31.01.97

BANCO CENTRAL DO BRASIL**ENDIVIDAMENTO: SALDO DEVEDOR, LIBERAÇÕES E PAGAMENTOS NO EXERCÍCIO**

EM R\$ MIL

DISCRIMINAÇÃO	SALDO DEVEDOR	LIBERAÇÕES			PAGAMENTOS NO EXERCÍCIO		
		LIB. NO EXERC.	A LIB. NO EXERC.	PRÓX. EXERC.	VALOR PAGO	PRINCIPAL A PAGAR	ENCARGOS A PAGAR
1. DÍVIDA FLUTUANTE	0	0	0	0	0	0	0
1.1 ARO	0	0	0	0	0	0	0
1.2 OUTROS	0	0	0	0	0	0	0
2. FUNDADA INTERNA	1.328.487	1.779	81.005	15.570	15.761	66.434	87.824
2.1 DÍVIDA MOBILIÁRIA	101.789	0	0	0	0	0	0
2.2 DÍVIDA CONTRATUAL	1.224.698	1.779	81.005	15.570	15.761	66.434	87.824
2.2.1 LEI 8727/93	369.217	0	0	0	5.042	12.757	17.504
2.2.2 LEI 7976/89	644.302	0	0	0	9.323	44.833	56.240
2.2.3 INST. FINANC. FEDERAIS	142.980	1.779	75.985	13.050	1.319	8.181	10.385
2.2.3.1 BANCO DO BRASIL S.A.	0	0	0	0	0	0	0
2.2.3.2 CAIXA ECONÔMICA	58.183	1.779	19.881	0	389	3.193	3.655
2.2.3.3 BNDES	14.675	0	24.114	2.710	0	0	1.711
2.2.3.4 BNB	70.101	0	31.970	10.340	929	4.988	5.018
2.2.4 INST. FINANC. ESTADUAIS	0	0	0	0	0	0	0
2.2.5 INST. FINANC. PRIVADAS	0	0	0	0	0	0	0
2.2.6 TN-BÔNUS DÍV. EXTERNA	65.583	0	0	0	0	664	3.441
2.2.7 OUTROS	2.637	0	5.041	2.520	77	0	255
3. FUNDADA EXTERNA	342.888	5.108	114.877	160.457	0	6.713	108.098
3.1 BID/BIRD	243.599	5.108	114.473	160.457	0	6.096	16.373
3.2 OUTROS	99.287	0	404	0	0	617	91.723
SUBTOTAL DA DÍVIDA FUNDADA	1.669.373	6.887	195.883	176.028	15.761	73.148	196.920
4. GARANTIAS	422.881	0	0	0	489	13.326	9.622
4.1 INTERNAS	421.884	0	0	0	489	13.302	9.581
4.2 EXTERNAS	978	0	0	0	0	23	41
5. EXCLUSÕES	645.280	0	0	0	9.323	44.856	56.281
5.1 LEI 7976 (ART. 5º)	644.302	0	0	0	9.323	44.833	56.240
5.2 GARANTIAS (ART. 6º)	978	0	0	0	0	23	41
6. VALORES P/ ANÁLISE ARTS. 3º E/OU 4º DA RES. 69/95	1.448.754	6.887	195.883	176.028	6.907	41.618	149.260

FONTE: Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará





COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DESIGNO RELATOR O SR. DEPUTADO

Comissão de Justiça, em 11 de 05 de 1997

Presidência

Dezendo a
apresentar
PARECER

APROVADA A ADMISSIBILIDADE

COMISSÃO DE JUSTIÇA, EM 13 DE 05 DE 1997

[Signature]
PRESIDENTE

ENCAMINHE-SE À MESA DIRETORA

Comissão de Justiça, em 13 de 05 de 1997

[Signature]
Presidente



REQUERIMENTO 1223/97

PROTOCOLO DE ENTRADA NO EXPEDIENTE

LEGISLATIVO

EM 7/5/97 REC. POR



EXMO. SR. PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

n. 1300 EM VOTAÇÃO
da 7ª
SECRETÁRIO

REQUER URGÊNCIA PARA A MENSAGEM No. 6.300, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLEMENTAR O PROGRAMA DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS, MEDIANTE A EMISSÃO DE BÔNUS DO ESTADO DO CEARÁ, NA FORMA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Deputado infra assinado, no uso de suas prerrogativas regimentais, em especial a constante dos artigos 279 e seguintes, requer seja posto em Regime de Urgência, para assim ser considerado até final da Tramitação, o Projeto de Lei que acompanha a Mensagem No. 6.300.

SALA DAS SESSÕES, EM 07 DE MAIO DE 1997

**DEPUTADO MANOEL VERAS
LIDER DO GOVERNO**

REQUERIMENTO Nº 223,91

MENSAGEM Nº _____

PROJEITO DE _____

VETO AO PROJETO DE LEI Nº _____

CORRESPONDENTE ()

LIDE _____ TRATADA EM 426 ORN

() _____

(X) _____ SESSÃO ORDINÁRIA

() _____

() _____

() _____ DO REQUERIMENTO

() E. _____ PRESIDÊNCIA

() E. _____ E JUSTIÇA

PLENÁRIO Nº _____ / 1979 92

PARECER FINAL



MATÉRIA: Mensagem 6300/97 - autoriza o Poder Execu-
tivo a captar recursos mediante emissão de bônus
do Estado do Ceará.

RELATOR: Dep. Marcos Cals

PARECER: Favorável ao Projeto de Lei, na
íntegra

FORTALEZA, 14 DE maio DE 1997

Marcos Cals
RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: aprovação unânime

DESTINAÇÃO DA MATÉRIA: CCR em 14.5.97

FORTALEZA, 14 DE maio DE 1997

[Assinatura]

PRESIDENTE DA COMISSÃO



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DESIGNO RELATOR O SR. DEPUTADO
Barbosa Filho
Comissão de Justiça, em 14 de out - de 1997

Presidente

PARECER

FAVORÁVEL A MENÇÃO 6.3.0/97
NA INTERM.

Fortaleza 14/05/97
Sam. D. (Assessor)

APROVADO O PARECER
Comissão de Justiça, em 14 de 05 de 1997

Presidente

ENCAMINHE-SE À MESA DIRETORA
Comissão de Justiça, em 14 de 05 de 1997

Presidente

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA
Em 15 de maio de 1997
1.º SECRETÁRIO



REDAÇÃO FINAL DA MENSAGEM Nº 6.300/97

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a implementar o programa de captação de recursos, mediante a emissão de Bônus do Estado do Ceará, na forma que indica e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a implementar programa para captação de recursos, em valor correspondente a até US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares norte americanos), através da emissão e colocação de Bônus do Estado do Ceará no mercado internacional, atendidas às normas previstas na Legislação Federal pertinente.

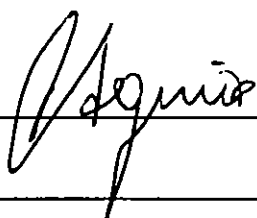
Parágrafo único. O produto resultante da operação, de que trata o *caput* deste artigo, somente poderá ser aplicado no financiamento de programas e projetos de infra-estrutura econômica e social.

Art. 2º. A emissão de títulos, de que trata o Art. 1º, poderá realizar-se de uma só vez ou por etapas, conforme as condições do mercado internacional, com prazos de resgate de 3 (três) a 8 (oito) anos.

Art. 3º. O Poder Executivo fará constar, no orçamento fiscal do Estado, os recursos necessários ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 15 de maio de 1997.

 PRESIDENTE

RELATOR

